



SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE NHANDEARA - SOPROCAN

FUNDADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 1965

Registro nº16, fls. 06 livro "A" – Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Matriculada na SEPS – CAR sob nº 2801 inscr. no Conselho Estadual de Auxílio e Subvenções – CEAS sob nº 2386/85
Declarada Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 53/72 de 27/09/1972
Declarada Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 248 de 17/06/1974
Declarada Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 12 de Julho de 1999 – Processo nº 3.090/99-51
CNPJ: 51.355.394/0001-31

CONTRATO

"O Termo de Contrato que entre si celebram a **SOPROCAN** e a empresa **Vera Lucia de Castro Leonardo 28950702886.**"

Contrato nº 01/2020

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o

Sociedade de Proteção à Criança e ao Adolescente de Nhandeara, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Demóstenes Alves Pereira, nº 179, nesta cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.355.394/0001-31, neste ato representado pelo Presidente, **EDER DE JESUS MORAES**, portador do RG nº 22843709-SSP/SP e do CPF nº 133.365.598-39, brasileiro, com residência e domicílio na Rua Sebastião Gonzaga Gaspar, 205, Centro, nesta cidade de Nhandeara/SP, doravante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**",

e de outro lado, a empresa

Vera Lucia de Castro Leonardo 28950702886, inscrita no CNPJ sob nº 27.071.115/0001-23, com sede na Av. Santa Terezinha, nº 1820, Bairro Vila Progresso, na cidade de Magda-SP, CEP nº 15.1500-296, representada por Vera Lucia de Castro Leonardo, titular do RG nº 55.946.729-1 e CPF nº 377.669.188-38, residente e domiciliado na Av. Santa Terezinha, nº 1820, Bairro Vila Progresso, na cidade de Magda-SP, CEP nº 15.1500-296, doravante denominada "**CONTRATADA**",

tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa para prestação de serviços de oficina de Balé e Jazz, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, os seguintes documentos:
a) A proposta, considerando-se o valor adjudicado aquele ofertado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), sendo R\$ 62,50 (Sessenta e dois reais) por hora:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As obrigações assumidas pelas partes vigorarão até 31 de Dezembro de 2020, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.



SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE NHANDEARA - SOPROCAN

FUNDADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 1965

*Registro nº16, fls. 06 livro "A" – Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Matriculada na SEPS – CAR sob nº 2801 inscr. no Conselho Estadual de Auxílio e Subvenções – CEAS sob nº 2386/85
Declarada Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 53/72 de 27/09/1972
Declarada Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 248 de 17/06/1974
Declarada Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 12 de Julho de 1999 – Processo nº 3.090/99-51
CNPJ: 51.355.394/0001-31*

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Fica o(a) Contratado(a) obrigado(a) a cumprir as disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, submetendo-se a todas as condições pactuadas, incumbindo-lhe ainda:

5.1.1. Comunicar à Entidade no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que implique na prestação dos serviços.

5.1.2. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do objeto desta contratação.

5.1.3. Obedecer rigorosamente todas as exigências estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Incumbe à Contratante:

6.1.1. Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento;

6.1.2. Proceder ao pagamento na forma e prazos ora estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias corridos após a prestação dos serviços e de relatório dos serviços executados no período, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

7.2. O pagamento será efetuado através de "transferência bancária" na conta específica da contratada, informada em sua proposta, no Banco **Brasil**, agência **8224**, conta **32014-6**. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva da contratada, ficando a Entidade eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pela contratada em sua proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.



SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE NHANDEARA - SOPROCAN

FUNDADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 1965

Registro nº16, fls. 06 livro "A" – Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Matriculada na SEPS – CAR sob nº 2801 inscr. no Conselho Estadual de Auxílio e Subvenções – CEAS sob nº 2386/85
Declarada Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 53/72 de 27/09/1972
Declarada Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 248 de 17/06/1974
Declarada Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 12 de Julho de 1999 – Processo nº 3.090/99-51
CNPJ: 51.355.394/0001-31

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, as estipuladas na Lei Federal 8.666/93, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

9.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.4. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A SOPROCAN designa a coordenadora da entidade para fiscalizar a execução do contrato, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram.

Nhandeara-SP, 03 de Janeiro de 2020.

Sociedade de Proteção à Criança e ao
Adolescente de Nhandeara - SOPROCAN
EDER JESUS DE MORAES

CONTRATADO(A)

Testemunhas:



SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE NHANDEARA - SOPROCAN

FUNDADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 1965

Registro nº16, fls. 06 livro "A" – Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Matriculada na SEPS – CAR sob nº 2801 inscr. no Conselho Estadual de Auxílio e Subvenções – CEAS sob nº 2386/85
Declarada Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 53/72 de 27/09/1972
Declarada Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 248 de 17/06/1974
Declarada Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 12 de Julho de 1999 – Processo nº 3.090/99-51
CNPJ: 51.355.394/0001-31

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – JUSTIFICATIVA

1.1. A motivação da contratação proposta reside na prestação de serviços específicos da dança, para desenvolver nas crianças e no adolescente a criatividade, a percepção corporal mesmo que de forma simples; desenvolvendo a criatividade na forma de expressão corporal onde o aluno cria diferentes movimentos através de estímulos musicais e com a improvisação dirigida e espontânea. Sendo a dança com vínculo educativo dentro da instituição através da prática do Balé e Jazz.

1.2. Objetivos específicos: Estimular e desenvolver aptidões físicas naturais, através da improvisação dirigida e espontânea; trabalhar o corpo em diferentes movimentos, através do lúdico; incluir algumas brincadeiras para trabalhar diferentes direções, níveis, deslocamento e criatividade aproveitando para transformar os movimentos das brincadeiras em dança;

2 – OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de desenvolvimento de oficina de Balé e Jazz, nos termos abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço unit. referencial por hora	Preço total referencial
01	192	Hora	Oficina de Balé e Jazz	R\$ 62,50	R\$ 12.000,00

3 – DA EXECUÇÃO

As oficinas deverão ser desenvolvidas em 4 (quatro) grupos, conforme se segue:

Grupo	Pessoas atendidas	Local das oficinas
A	Crianças e adolescentes pertencentes aos Grupos A e B do período da Manhã	Entidade
B	Crianças e adolescentes pertencentes aos Grupos C e D do período da Manhã	Entidade
C	Crianças e adolescentes pertencentes aos Grupos E e F do período da Tarde	Entidade
D	Crianças e adolescentes pertencentes aos Grupos G e H do período da Tarde	Entidade

As oficinas deverão ser realizadas em um (1) dia na semana, com carga horária de 4 (quatro) horas por dia, conforme cronograma de atividade semanal abaixo:

-CRONOGRAMA DE ATIVIDADE

Atividade	Dia da semana/horário	Grupo	Carga horária total	Carga horária semanal	Quantidade Semanal
Oficina de Balé	2ª Feira – 8h00	Grupo A e B (Período da Manhã)	48 horas	1 hora	1 vez por semana
Oficina de Jazz	2ª Feira – 9h00	Grupo C e D (Período da Manhã)	48 horas	1 hora	1 vez por semana
Oficina de Balé	2ª Feira – 13h00	Grupo E e F (Período da Tarde)	48 horas	1 hora	1 vez por semana
Oficina de Jazz	2ª Feira – 14h00	Grupo G e H (Período da Tarde)	48 horas	1 hora	1 vez por semana



SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE NHANDEARA - SOPROCAN

FUNDADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 1965

Registro nº16, fls. 06 livro "A" – Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Matriculada na SEPS – CAR sob nº 2801 inscr. no Conselho Estadual de Auxílio e Subvenções – CEAS sob nº 2386/85
Declarada Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 53/72 de 27/09/1972
Declarada Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 248 de 17/06/1974
Declarada Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 12 de Julho de 1999 – Processo nº 3.090/99-51
CNPJ: 51.355.394/0001-31

CONTRATO

"O Contrato que entre si celebram a **SOPROCAN** e a empresa **Joao Paulo dos Santos 34756881823**"

Contrato nº 02/2020

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o

Sociedade de Proteção à Criança e ao Adolescente de Nhandeara, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Demóstenes Alves Pereira, nº 179, nesta cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.355.394/0001-31, neste ato representado pelo Presidente, **EDER DE JESUS MORAES**, portador do RG nº 22843709-SSP/SP e do CPF nº 133.365.598-39, brasileiro, com residência e domicílio na Rua Sebastião Gonzaga Gaspar, 205, Centro, nesta cidade de Nhandeara/SP, doravante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa

Joao Paulo dos Santos 34756881823, inscrita no CNPJ sob nº 14.392.681/0001-95, com sede na Rua Antônio Belchior da Silveira, nº 926, Bairro Centro, na cidade de Nhandeara-SP, CEP nº 15.190-000, representada por João Paulo dos Santos, (Professor de Capoeira), titular do RG nº 45.403.303-5 e CPF nº 347.568.818-23, residente e domiciliado na Rua Adelino Tirapeli, nº 13, Bairro Jardim Bom Clima, na cidade de Nhandeara-SP, CEP nº 15.190-000, doravante denominada "**CONTRATADA**",

tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa para prestação de serviços de oficina de capoeira, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, os seguintes documentos:
a) A proposta, considerando-se o valor adjudicado aquele ofertado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo R\$ 62,50 (Sessenta e dois reais e cinquenta centavos) por hora:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As obrigações assumidas pelas partes vigorarão até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.



SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE NHANDEARA - SOPROCAN

FUNDADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 1965

*Registro nº16, fls. 06 livro "A" – Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Matriculada na SEPS – CAR sob nº 2801 inscr. no Conselho Estadual de Auxílio e Subvenções – CEAS sob nº 2386/85
Declarada Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 53/72 de 27/09/1972
Declarada Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 248 de 17/06/1974
Declarada Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 12 de Julho de 1999 – Processo nº 3.090/99-51
CNPJ: 51.355.394/0001-31*

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Fica o(a) Contratado(a) obrigado(a) a cumprir as disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, submetendo-se a todas as condições pactuadas, incumbindo-lhe ainda:

5.1.1. Comunicar à Entidade no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que implique na prestação dos serviços.

5.1.2. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do objeto desta contratação.

5.1.3. Obedecer rigorosamente todas as exigências estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Incumbe à Contratante:

6.1.1. Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento;

6.1.2. Proceder ao pagamento na forma e prazos ora estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias corridos após a prestação dos serviços e de relatório dos serviços executados no período, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

7.2. O pagamento será efetuado através de "transferência bancária" na conta específica da contratada, informada em sua proposta, no Banco **Brasil**, agência **0451-0**, conta **106.470-3**. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva da contratada, ficando a Entidade eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pela contratada em sua proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Os preços serão fixos e irrecorríveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO



SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE NHANDEARA - SOPROCAN

FUNDADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 1965

Registro nº16, fls. 06 livro "A" – Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Matriculada na SEPS – CAR sob nº 2801 inscr. no Conselho Estadual de Auxílio e Subvenções – CEAS sob nº 2386/85
Declarada Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 53/72 de 27/09/1972
Declarada Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 248 de 17/06/1974
Declarada Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 12 de Julho de 1999 – Processo nº 3.090/99-51
CNPJ: 51.355.394/0001-31

9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, as estipuladas na Lei Federal 8.666/93, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

9.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.4. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A SOPROCAN designa a coordenadora rara da entidade para fiscalizar a execução do contrato, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram.

Nhandeara-SP, 03 de Janeiro de 2020.

Sociedade de Proteção à Criança e ao
Adolescente de Nhandeara - SOPROCAN
EDER JESUS DE MORAES

CONTRATADO(A)

Testemunhas:



SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE NHANDEARA - SOPROCAN

FUNDADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 1965

Registro nº16, fls. 06 livro "A" – Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Matriculada na SEPS – CAR sob nº 2801 inscr. no Conselho Estadual de Auxílio e Subvenções – CEAS sob nº 2386/85
Declarada Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 53/72 de 27/09/1972
Declarada Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 248 de 17/06/1974
Declarada Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 12 de Julho de 1999 – Processo nº 3.090/99-51
CNPJ: 51.355.394/0001-31

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – JUSTIFICATIVA

1.1. A motivação da contratação proposta reside na prestação de serviços específicos de atividades Socioeducativa, culturais e físicas, visando valorizar a importância da cultura brasileira entre as crianças e jovens através da prática da capoeira.

1.2. Objetivos específicos: Estimular e desenvolver aptidões físicas naturais, através de movimentos espontâneos; desenvolver as aptidões perceptivas como meio de ajustamento do comportamento psicomotor; propiciar o desenvolvimento das qualidades físicas, objetivando a adaptação orgânica ao esforço físico; estimular a capacidade de expressão individual por meios de movimentos criativos; contribuir para a formação e desenvolvimento de hábitos salutarres; favorecer a socialização.

2 – OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de desenvolvimento de oficina de capoeira, nos termos abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço unit. referencial por hora	Preço total referencial
01	192	Hora	Oficina de capoeira	R\$ 62,50	R\$ 12.000,00

3 – DA EXECUÇÃO

As oficinas deverão ser desenvolvidas em 4 (quatro) grupos, conforme se segue:

Grupo	Pessoas atendidas	Local das oficinas
A	Crianças e Adolescentes pertencentes aos Grupos A, B do período da Manhã.	Entidade
B	Crianças e Adolescentes pertencentes aos Grupos C, D do período da Manhã.	Entidade
C	Crianças e Adolescentes pertencentes aos Grupos E, F do período da Tarde.	Entidade
D	Crianças e Adolescentes pertencentes aos Grupos G, H do período da Tarde.	Entidade

As oficinas deverão ser realizadas em um (1) dia na semana, com carga horária de 3 (três) horas por dia, conforme cronograma de atividade semanal abaixo:

-CRONOGRAMA DE ATIVIDADE

Atividade	Dia da semana/horário	Grupo	Carga horária total	Carga horária semanal	Quantidade Semanal
Capoeira	4ª Feira – 8h00	Grupo A e B	48 horas	1 hora	1 vez por semana
Capoeira	4ª Feira – 9h00	Grupo C e D	48 horas	1 hora	1 vez por semana
Capoeira	4ª Feira – 14h00	Grupo E e F	48 horas	1 hora	1 vez por semana
Capoeira	4ª Feira – 15h00	Grupo G e H	48 horas	1 hora	1 vez por semana



SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE NHANDEARA - SOPROCAN

FUNDADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 1965

Registro nº16, fls. 06 livro "A" – Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Matriculada na SEPS – CAR sob nº 2801 inscr. no Conselho Estadual de Auxílio e Subvenções – CEAS sob nº 2386/85
Declarada Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 53/72 de 27/09/1972
Declarada Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 248 de 17/06/1974
Declarada Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 12 de Julho de 1999 – Processo nº 3.090/99-51
CNPJ: 51.355.394/0001-31

CONTRATO

"O Termo de Contrato que entre si celebram a **SOPROCAN** e a empresa **Ricardo Sanches 30623697874**"

Contrato nº 03/2020

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o

Sociedade de Proteção à Criança e ao Adolescente de Nhandeara, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Demóstenes Alves Pereira, nº 179, nesta cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.355.394/0001-31, neste ato representado pelo Presidente, **EDER DE JESUS MORAES**, portador do RG nº 22843709-SSP/SP e do CPF nº 133.365.598-39, brasileiro, com residência e domicílio na Rua Sebastião Gonzaga Gaspar, 205, Centro, nesta cidade de Nhandeara/SP, doravante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**",

e de outro lado, a empresa

Ricardo Sanches 30623697874, inscrita no CNPJ sob nº 18.311.609/0001-47, com sede na Rua João Breseghelo, nº 589, Bairro Centro, na cidade de Nhandeara-SP, CEP nº 15.190-000, representada por Ricardo Sanches, titular do RG nº 29.465.343-0 e CPF nº 306.236.978-74, residente e domiciliado na Rua João Breseghelo, nº 589, Bairro Centro, na cidade de Nhandeara-SP, CEP nº 15.190-000, doravante denominada "**CONTRATADO**",

tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa para prestação de serviços de oficina de Desenho, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, os seguintes documentos:
a) A proposta, considerando-se o valor adjudicado aquele ofertado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), sendo R\$ 46,875 (Quarenta e Seis reais e oitenta e sete centavos) por hora:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As obrigações assumidas pelas partes vigorarão até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.



SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE NHANDEARA - SOPROCAN

FUNDADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 1965

*Registro nº16, fls. 06 livro "A" – Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Matriculada na SEPS – CAR sob nº 2801 inscr. no Conselho Estadual de Auxílio e Subvenções – CEAS sob nº 2386/85
Declarada Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 53/72 de 27/09/1972
Declarada Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 248 de 17/06/1974
Declarada Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 12 de Julho de 1999 – Processo nº 3.090/99-51
CNPJ: 51.355.394/0001-31*

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Fica o (a) Contratado(a) obrigado(a) a cumprir as disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, submetendo-se a todas as condições pactuadas, incumbindo-lhe ainda:

5.1.1. Comunicar à Entidade no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que implique na prestação dos serviços.

5.1.2. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do objeto desta contratação.

5.1.3. Obedecer rigorosamente todas as exigências estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Incumbe à Contratante:

6.1.1. Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento;

6.1.2. Proceder ao pagamento na forma e prazos ora estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias corridos após a prestação dos serviços e de relatório dos serviços executados no período, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

7.2. O pagamento será efetuado através de "transferência bancária" na conta específica da contratada, informada em sua proposta, no Banco **Brasil**, agência **0451-0**, conta Poupança **11.119-8** A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva da contratada, ficando a Entidade eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pela contratada em sua proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.



SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE NHANDEARA - SOPROCAN

FUNDADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 1965

Registro nº16 fls. 06 livro "A" – Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Matriculada na SEPS – CAR sob nº 2801 inscr. no Conselho Estadual de Auxílio e Subvenções – CEAS sob nº 2386/85
Declarada Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 53/72 de 27/09/1972
Declarada Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 248 de 17/06/1974
Declarada Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 12 de Julho de 1999 – Processo nº 3.090/99-51
CNPJ: 51.355.394/0001-31

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, as estipuladas na Lei Federal 8.666/93, que o **CONTRATADO** declara conhecer integralmente.

9.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil do **CONTRATADO** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.4. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A SOPROCAN designa a coordenadora da entidade para fiscalizar a execução do contrato, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram.

Nhandeara-SP, 03 de Janeiro de 2020.

Sociedade de Proteção à Criança e ao
Adolescente de Nhandeara - SOPROCAN
EDER JESUS DE MORAES

CONTRATADO(A)

Testemunhas:



SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE NHANDEARA - SOPROCAN

FUNDADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 1965

Registro nº16, fls. 06 livro "A" – Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Matriculada na SEPS – CAR sob nº 2801 inscr. no Conselho Estadual de Auxílio e Subvenções – CEAS sob nº 2386/85
Declarada Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 53/72 de 27/09/1972
Declarada Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 248 de 17/06/1974
Declarada Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 12 de Julho de 1999 – Processo nº 3.090/99-51
CNPJ: 51.355.394/0001-31

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – JUSTIFICATIVA

1.1. A motivação da contratação proposta reside na prestação de serviços específicos de socialização, promovendo a valorização do trabalho.

1.2. Objetivos específicos: Construir o senso artístico, criativo e social; Desenvolver promovendo a valorização do trabalho artístico e do resgate por sua produção, com vistas a desenvolver e fortalecer o potencial artístico e cultural de cada um, promovendo e estimulando a formação. Sempre na perspectiva de que todos podem expressar-se pela arte, tudo depende da vontade de aprender e treino, tomando conhecimento das técnicas do desenho, a partir da sua estrutura geométrica e perspectiva.

2 – OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de desenvolvimento de oficina de Desenho, nos termos abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço unit. referencial por hora	Preço total referencial
01	192	Hora	Oficina de Desenho	R\$ 46,875	R\$ 9.000,00

3 – DA EXECUÇÃO

As oficinas deverão ser desenvolvidas em 2 (dois) grupos, conforme se segue:

Grupo	Pessoas atendidas	Local das oficinas
A	10 Crianças e adolescentes pertencentes ao período da Manhã	Entidade
B	10 Crianças e adolescentes pertencentes ao período da Tarde	Entidade

As oficinas deverão ser realizadas em um (1) dia na semana, com carga horária de 2 (duas) horas por dia, conforme cronograma de atividade semanal abaixo:

-CRONOGRAMA DE ATIVIDADE

Atividade	Dia da semana/horário	Grupo	Carga horária semanal	Quantidade Semanal
Oficina de Desenho	3ª Feira – 10h00 às 12h00	Período da Manhã	2 horas	1 vez por semana
Oficina de Desenho	3ª Feira – 15h00 às 17h00	Período da Tarde	2 horas	1 vez por semana



SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE NHANDEARA - SOPROCAN

FUNDADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 1965

Registro nº16, fls. 06 livro "A" – Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Matriculada na SEPS – CAR sob nº 2801 inscr. no Conselho Estadual de Auxílio e Subvenções – CEAS sob nº 2386/85
Declarada Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 53/72 de 27/09/1972
Declarada Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 248 de 17/06/1974
Declarada Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 12 de Julho de 1999 – Processo nº 3.090/99-51
CNPJ: 51.355.394/0001-31

CONTRATO

"O Contrato que entre si celebram a **SOPROCAN** e a empresa **Joao Paulo dos Santos 34756881823**"

Contrato nº 04/2020

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o

Sociedade de Proteção à Criança e ao Adolescente de Nhandeara, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Demóstenes Alves Pereira, nº 179, nesta cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.355.394/0001-31, neste ato representado pelo Presidente, **EDER DE JESUS MORAES**, portador do RG nº 22843709-SSP/SP e do CPF nº 133.365.598-39, brasileiro, com residência e domicílio na Rua Sebastião Gonzaga Gaspar, 205, Centro, nesta cidade de Nhandeara/SP, doravante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa

Joao Paulo dos Santos 34756881823, inscrita no CNPJ sob nº 14.392.681/0001-95, com sede na Rua Antônio Belchior da Silveira, nº 926, Bairro Centro, na cidade de Nhandeara-SP, CEP nº 15.190-000, representada por João Paulo dos Santos, (Professor de Capoeira), titular do RG nº 45.403.303-5 e CPF nº 347.568.818-23, residente e domiciliado na Rua Adelino Tirapeli, nº 13, Bairro Jardim Bom Clima, na cidade de Nhandeara-SP, CEP nº 15.190-000, doravante denominada "**CONTRATADA**",

tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa para prestação de serviços de oficina de Ginástica, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, os seguintes documentos:
a) A proposta, considerando-se o valor adjudicado aquele ofertado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), sendo R\$ 62,50 (Sessenta e dois reais e cinquenta centavos) por hora:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As obrigações assumidas pelas partes vigorarão até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.



SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE NHANDEARA - SOPROCAN

FUNDADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 1965

*Registro nº16, fls. 06 livro "A" – Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Matriculada na SEPS – CAR sob nº 2801 inscr. no Conselho Estadual de Auxílio e Subvenções – CEAS sob nº 2386/85
Declarada Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 53/72 de 27/09/1972
Declarada Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 248 de 17/06/1974
Declarada Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 12 de Julho de 1999 – Processo nº 3.090/99-51
CNPJ: 51.355.394/0001-31*

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Fica o(a) Contratado(a) obrigado(a) a cumprir as disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, submetendo-se a todas as condições pactuadas, incumbindo-lhe ainda:

5.1.1. Comunicar à Entidade no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que implique na prestação dos serviços.

5.1.2. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do objeto desta contratação.

5.1.3. Obedecer rigorosamente todas as exigências estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Incumbe à Contratante:

6.1.1. Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento;

6.1.2. Proceder ao pagamento na forma e prazos ora estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias corridos após a prestação dos serviços e de relatório dos serviços executados no período, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

7.2. O pagamento será efetuado através de "transferência bancária" na conta específica da contratada, informada em sua proposta, no Banco **Brasil**, agência **0451-0**, conta **106.470-3**. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva da contratada, ficando a Entidade eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pela contratada em sua proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Os preços serão fixos e irrecorríveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO



SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE NHANDEARA - SOPROCAN

FUNDADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 1965

Registro nº16, fls. 06 livro "A" – Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Matriculada na SEPS – CAR sob nº 2801 inscr. no Conselho Estadual de Auxílio e Subvenções – CEAS sob nº 2386/85
Declarada Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 53/72 de 27/09/1972
Declarada Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 248 de 17/06/1974
Declarada Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 12 de Julho de 1999 – Processo nº 3.090/99-51
CNPJ: 51.355.394/0001-31

9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, as estipuladas na Lei Federal 8.666/93, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

9.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.4. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A SOPROCAN designa a coordenadora rara da entidade para fiscalizar a execução do contrato, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram.

Nhandeara-SP, 03 de Janeiro de 2020.

Sociedade de Proteção à Criança e ao
Adolescente de Nhandeara - SOPROCAN
EDER JESUS DE MORAES

CONTRATADO(A)

Testemunhas:



SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE NHANDEARA - SOPROCAN

FUNDADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 1965

Registro nº16, fls. 06 livro "A" – Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Matriculada na SEPS – CAR sob nº 2801 inscr. no Conselho Estadual de Auxílio e Subvenções – CEAS sob nº 2386/85
Declarada Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 53/72 de 27/09/1972
Declarada Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 248 de 17/06/1974
Declarada Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 12 de Julho de 1999 – Processo nº 3.090/99-51
CNPJ: 51.355.394/0001-31

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – JUSTIFICATIVA

1.1. A motivação da contratação proposta reside na prestação de serviços específicos de atividades Socioeducativa, culturais e físicas, a ginástica é um Desporto que envolve a prática de uma série de movimentos que exigem força, flexibilidade e coordenação motora. Ela se desenvolveu a partir dos exercícios físicos que eram feitos pelos soldados da Grécia antiga, incluindo habilidades para montar e desmontar num cavalo, e habilidades semelhantes às executadas num circo.

1.2. Objetivos específicos: Estimular e desenvolver aptidões físicas naturais, através de movimentos espontâneos; desenvolver as aptidões perceptivas como meio de ajustamento do comportamento psicomotor; propiciar o desenvolvimento das qualidades físicas, objetivando a adaptação orgânica ao esforço físico; estimular a capacidade de expressão individual por meios de movimentos criativos; contribuir para a formação e desenvolvimento de hábitos salutarres; favorecer a socialização.

2 – OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de desenvolvimento de oficina de Ginástica, nos termos abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço unit. referencial por hora	Preço total referencial
01	141	Hora	Oficina de ginástica	R\$ 62,50	R\$ 8.812,50

3 – DA EXECUÇÃO

As oficinas deverão ser desenvolvidas em 4 (quatro) grupos, conforme se segue:

Grupo	Pessoas atendidas	Local das oficinas
A	Crianças e Adolescentes pertencentes ao Período da Manhã.	Entidade
D	Crianças e Adolescentes pertencentes ao Período da Tarde.	Entidade

As oficinas deverão ser realizadas em um (1) dia na semana, com carga horária de 3 (três) horas por dia, conforme cronograma de atividade semanal abaixo:

-CRONOGRAMA DE ATIVIDADE

Atividade	Dia da semana/horário	Grupos	Carga horária total	Carga horária semanal	Quantidade Semanal
Ginástica	6ª Feira – 8h30 às 10h00	Manhã	70,5 horas	90 minutos	1 vez por semana
Ginástica	6ª Feira – 15h às 16h30	Tarde	70,5 horas	90 minutos	1 vez por semana